COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO
(Biênio 2023-2025)

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

(Anexo à Deliberação nº 002, de 19 de agosto de 2019, da CCP)

Art. 1º. A campanha deverá pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da FACE e de toda a UFGD.

§ 1º. As propagandas das chapas homologadas serão realizadas sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentarão nos princípios da liberdade de expressão, ética e defesa do patrimônio público.

§ 2º. As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 3º. Conforme o estabelece o calendário da Consulta Prévia para escolha de Coordenador de Curso da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados- UFGD, a campanha se desenvolverá entre os dias 18 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

§ 4º. Segundo o disposto no **art. 19** do Regimento da Consulta Prévia, as campanhas deverão ser financiadas, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da FACE (eleitores) devidamente comprovadas.

Art. 2. Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas neste Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda das chapas concorrentes.

Art. 3. Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* os espaços físicos.

§ 2º. A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto ao setor responsável, o qual deverá dispensar tratamento igual a todas as candidaturas.

Art. 4. A Administração da Faculdade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos segmentos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da FACE.

Art. 5. Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe este Regulamento, materiais e instrumentos como: adesivos, *banners*, *buttons*, cartazes, faixas, mensagens por meio eletrônico, páginas na internet, panfletos, dentre outros.

Art. 6. A afixação dos cartazes deverá ser realizada de modo a não poluir visualmente o ambiente, preferencialmente, no quadro de avisos ou nos murais da FACE.

Art. 7. A utilização de cartazes, faixas e *banners* deverá atender às seguintes estipulações:

I – Os cartazes deverão ter a dimensão máxima de 42 cm x 60 cm e seu número total será limitado a 20 cartazes para cada chapa.

II- As faixas e *banners* terão a dimensão máxima de 1 m x 3 m e seu número total será limitado a 05 faixas e 05 *banners* para cada chapa.

III- Para os efeitos destas normas, os chamados "cavaletes" serão também considerados como *banners* (1 cavalete = 1 *banner*).

Parágrafo único. Os candidatos deverão providenciar, até o dia 25 de fevereiro de 2023, a retirada de todo o material por eles afixado no interior/exterior da FACE/UFGD.

Art. 8. Será permitido o uso de até 2 *outdoors* para cada chapa.

Art. 9. As atividades da campanha, no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão respeitar a legislação brasileira pertinente.

Art. 10. Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

a) pichações no interior dos espaços universitários.

b) distribuição aos eleitores de brindes como bonés, canetas, camisetas, chaveiros, calendários, agendas, dentre outros.

c) uso de carros de som.

Art. 11. A divulgação da candidatura nas repartições e salas de aula deverá ser realizada de modo a não perturbar o trabalho ali desenvolvido.

Art. 12. Considera-se vedada, por qualquer meio, no dia das eleições:

a) Afixação de cartazes, *banners,* faixas, distribuição de "santinhos", abordagem do eleitor ou qualquer outra forma de divulgação da candidatura nas dependências da FACE e de toda a UFGD, mas será permitido que os candidatos circulem pelos locais de votação.

A**rt. 13.** Nos termos do art. 38 do Regulamento da Consulta Prévia, o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

Art. 14. A Comissão de Consulta Prévia organizará um debate entre os candidatos, cujas regras serão informadas com, pelo menos, 48 horas de antecipação e estas regras serão estritamente respeitadas pelos candidatos.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.